

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 06/06/06
C. Sause

PROTOCOLO

Protoc. n.º 303, Liv. 19, Fls. 36, em 06/06/06

Horas: 17:50

[Assinatura]
Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2006

AUTOR: Vereadora SÔNIA NUNES DOS SANTOS - PSDB

PROJETO DE LEI N.º 022 /2006, DE 06 DE JUNHO DE 2006.

“Altera a Lei Complementar n.º 091, de 22 de dezembro de 2005”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 28, da mencionada Lei Complementar passa a vigorar com a redação seguinte:

RG,
“Art. 28 – A jornada de trabalho dos servidores da S.M.S/MT, será de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho, fixada por Lei Estadual ou Federal, que regulamenta a profissão no âmbito Estadual e Municipal”.

Art. 2º - Acrescenta-se ao Art. 28, o § 3º, com a redação seguinte:

“Art. 28 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Para os profissionais de nível superior do SUS, com perfil profissional enfermeiro, fica estabelecida a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, bem como, para técnicos e auxiliares de enfermagem, conforme a Lei nº 8.470, de 12 de abril de 2006”.

Art. 3º - Acrescenta-se ao final dos Arts. 35 e 36, da mencionada Lei, as seguintes expressões:

“Art. 35 -

.....

....., exceto nos casos dos profissionais já citados, como médico, enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem”.

Autor: Deputado Humberto Bosaipo

Estabelece jornada de trabalho para as categorias dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que a duração normal da jornada de trabalho dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem será, preferencialmente, de seis horas diárias e/ou trinta horas semanais.

Parágrafo único Através de negociação coletiva os profissionais da Enfermagem poderão optar por jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme a necessidade da instituição.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de abril de 2006.

as) BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

“Art. 36 -

.....

....., exceto nos casos dos profissionais já citados, como médico, enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem”.

Art. 4º - O § 1º, do Art. 51, da Lei Complementar em epígrafe, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 51 -

§ 1º - É assegurado ao servidor o direito à licença com remuneração, para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

I – para entidades com até 200 (duzentos) associados, 1 (um) servidor.

II – para entidades com 201 (duzentos e um) a 900 (novecentos) associados, 2 (dois) servidores.

III – para entidades com mais de 900 (novecentos) associados, 3 (três) servidores.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 06 de junho de 2006.



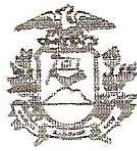
SÔNIA NUNES DOS SANTOS

Vereadora – PSDB / Vice-Presidenta

Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Membro da Comissão de Economia e Finanças

Vice-Presidenta da UCMMAT



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 27 A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo, estável, contratado temporariamente ou comissionado, por serviços prestados ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, nas seguintes termos:

I - por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários e/ou servidores do Sistema Único de Saúde;

II - pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único O prêmio de que trata o *caput* será regulamentado por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, mas não poderá ser representado por moeda corrente.

TÍTULO V
DA JORNADA DE TRABALHO E SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DO SUS

CAPÍTULO I
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 28 A jornada de trabalho dos servidores da SES/MT será de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho, fixada por lei federal que regulamente a profissão no âmbito nacional.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

concessão, devendo ser imediatamente suspensos quando o servidor dela, por qualquer motivo, se afastar ou for removido.

Art. 34 As indenizações não serão incorporadas ao subsídio para quaisquer efeitos.

Seção I

Do Regime Extraordinário de Trabalho e Escala de Plantão

Subseção I

Do Regime Extraordinário de Trabalho

Art. 35 Considera-se regime extraordinário de trabalho a jornada especial de trabalho que, pelas características e peculiaridades das atividades a serem executadas, decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço exijam disponibilidade exclusiva do servidor para cumprimento de jornada de trabalho semanal superior a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Incluem-se no regime extraordinário de trabalho as atividades específicas desenvolvidas por servidores fora de seu local de trabalho.

Art. 36 O servidor em regime extraordinário de trabalho perceberá o valor previsto na tabela de 40 (quarenta) horas semanais, na classe e nível de seu enquadramento.

Art. 37 O acréscimo financeiro decorrente da concessão do Regime Extraordinário de Trabalho não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor bruto mensal da folha de pagamento dos servidores da ativa SMS/BG.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, recebendo a remuneração do cargo em comissão facultando-lhe a opção pela maior remuneração.

Parágrafo único O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos, se houver compatibilidade de horário.

Art. 49. Nos casos de interesse público, reconhecidos em decisão fundamentada do gestor estadual, havendo compatibilidade de horários e o desempenho de atribuições em horários distintos, poderá o servidor efetivo, estável ou contratado temporariamente, acumular um cargo comissionado e perceber subsídio integral.

Parágrafo único A acumulação prevista no *caput* deste artigo somente será permitida na hipótese de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, cujas profissões serão regulamentadas por lei federal em âmbito nacional.

TITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 51. São assegurados aos servidores da SMS/BG os direitos de associação profissional ou sindical.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 06/06/06
Osborne

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 022/2006, de autoria

Sônia Nunes dos Santos - PSD

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de 06 de 2006.

Rodrigo Raggiotto
Ver.^o RODRIGO RAGGIOTTO
Presidente

Sônia Nunes dos Santos
Ver.^a SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Relator

Maria Jose Carvalho
Ver.^a MARIA JOSE DE CARVALHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRÁ DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DE PAUTA

Projeto de Lei nº 022/06 - Sônia Nunes obs

Santos - PSDB

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	Presidente				
ANTONIA JACOB BARBOSA	PL	PPS	X		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS	X		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B	X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB	X		
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB			<i>ausente</i>
WBIRACY BARREIRA DE SOUSA	PMDB	PMDB	X		

Obs.

mento

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de *06/06/06*

C. Brause